

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

Rua General Telles, 1603 - CEP 18.602-120

TeleFax (014) 3882.1290

e-mail: [meioambiente@botucatu.sp.gov.br](mailto:meioambiente@botucatu.sp.gov.br)

Ofício SMMA nº 353 /2010

Botucatu, 23 de julho de 2010.

**Para: Exmo. Sr. Reinaldo Mendonça Moreira**  
**M.D. Presidente da Câmara Municipal de E**

**c/c: Gabinete do Prefeito**

Excelentíssimo Senhor:

Câmara Municipal de Botucatu

Data: 28/07/2010 Hora: 16:12:00

Procedência: Secretário de Meio Ambiente

Assunto: Responde ao Requerimento nº 773/2010,  
de autoria do Ver. Lelo Pagani.

Num. Protocolo

0249/2010

Em atenção ao Requerimento nº 773/2010, de autoria do Vereador Lelo Pagani, temos a informar:

1. Concordamos com o Nobre Vereador quanto a importância de uma norma como essa na conservação de áreas arborizadas no Município;
2. Em 16/11/1999, essa Casa de Leis, de maneira visionária, editou a Lei nº 3.961 (Projeto de Lei do Vereador Luiz Carlos Bentivenha), que autorizava "o Poder Executivo a conceder isenção parcial do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, para os imóveis cujos proprietários consevarem a cobertura florestal nativa, ou reflorestarem a metade ou mais da área do imóvel". Ocorre que o Executivo tinha sessenta dias para regulamentar essa lei, o que não foi feito e a mesma foi considerada revogada em sua totalidade;
3. A SMMA fará uma pesquisa em leis de mesmo teor vigentes em municípios com características a Botucatu e encaminhará uma proposta para análise da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, Secretaria Municipal de Fazenda e Chefia de Gabinete da Prefeitura, para posterior envio à Camara Municipal;
4. Talvez seja do interesse do Nobre Vereador apresentar um Projeto de Lei, assim como procedeu seu colega no ano de 1999.

Atenciosamente,

  
Mario Sérgio Rodrigues  
Eng Agrônomo, PhD  
Secretário de Meio Ambiente



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



**LEI N° 3.961**

de 16 de novembro de 1999

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador *Luiz Carlos Bentivenha*)

“Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção parcial do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, para os imóveis cujos proprietários conservarem a cobertura florestal nativa, ou reflorestarem a metade ou mais da área do imóvel”.

O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal manteve e ele promulga, nos termos da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:-

**ARTIGO 1°** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de 50% (cinquenta por cento) do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para os imóveis cujos proprietários conservarem a cobertura florestal nativa numa área correspondente ao mínimo metade da área total do terreno.

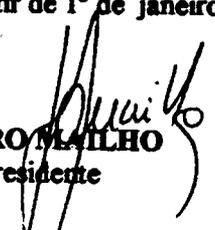
§ 1°. Estende-se a isenção a que se refere o “caput” deste artigo a todo imóvel que tiver no mínimo metade de sua área reflorestada em espécies de árvores nativas.

§ 2°. O benefício desta lei só se aplica aos imóveis que conservarem como cobertura floresta de Mata Atlântica ou sejam reflorestadas em espécies próprias desse tipo de vegetação ou em espécies típicas da paisagem natural ou histórica da cidade de Botucatu.

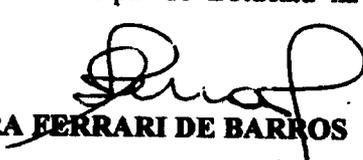
**ARTIGO 2°** - Os beneficiários da isenção deverão comprovar a existência dos requisitos exigidos por esta lei, na forma a ser estabelecida em sua regulamentação.

**ARTIGO 3°** - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**ARTIGO 4°** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2000.

  
MAURO MALILHO  
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Botucatu na mesma data a Diretora Técnico Administrativo da Câmara,

  
SILMARA FERRARI DE BARROS